

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

PROJETO DE LEI 37 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de (01) Farmacêutico para cobrir licença maternidade de farmacêutica, e dá outras providencias.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, farmacêutico, conforme quadro abaixo:

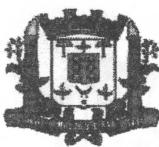
Cargo	Requisito Mínimo	Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Vencimento
--------------	-------------------------	------------------------------	----------------------------	-------------------

Farmacêutico	Superior em Farmácia e registro no órgão	40 (quarenta horas)	01 (uma)	R\$ 3.346,76
--------------	--	---------------------	----------	--------------

Parágrafo Único - A necessidade de contratação temporária justifica-se pela necessidade premente de disponibilidade de profissional, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, como determina a lei.

Art. 2º - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa pelo prazo de 01(um) ano, prorrogável por igual período e/ou até o retorno da profissional em licença maternidade.

Art. 3º - A contratação será precedida de processo seletivo público de prova ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de



legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. A remuneração do agente se sujeita ao cargo efetivo.

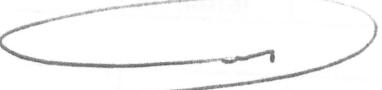
Art. 4º - O candidato à vaga deverá ter formação na área, registro no órgão competente, e prática profissional.

Art. 5º - O servidor ocupante do cargo criado por esta Lei não adquire estabilidade, sendo demissível a qualquer tempo, motivadamente, em especial quando do retorno da profissional efetiva.

Art. 6º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente, obedecidos aos limites a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 02 de dezembro de 2016.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL